



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº , de 2020
(ao PL 2.630, de 2020)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o § 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
.....
§ 4º As plataformas que oferecem conteúdo jornalístico ou editorial, cuja responsabilidade cabe ao próprio provedor de serviços, não constituirão redes sociais na forma desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação dada pelo inciso X do artigo 4º do Projeto de Lei 2.630, de 2020, a definição de rede social é: “aplicação de internet que realiza a conexão entre si e usuários permitindo a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada.”

A redação proposta no projeto de lei vai de encontro aos sites de conteúdo jornalístico e editorial. De acordo com o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, está assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem.

Por apresentarem a função principal da informação ao usuário, com direito a liberdade de expressão que a própria Carta Magna assegura, proponho a respectiva emenda para garantir que as plataformas que oferecem conteúdo jornalístico e editorial estarão excluídas da definição de rede social proposta pelo projeto.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

SF/20371.89595-27